

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022 - 2023

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITESEMG**, CNPJ 17.498.775/0001-31 e de outro lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG**, CNPJ 17.212.069/0001-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DATA BASE

A data base da categoria fica fixada em 1º de maio.

SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da entidade acordante vigentes em 1º de agosto de 2021, serão corrigidos a partir de 1º de julho de 2022, pelo percentual de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

§ Único - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de agosto de 2021 a 30 de abril de 2022, salvo aqueles decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A **FIEMG** fica autorizada a praticar sistema de prorrogação ou redução de jornadas, com compensação, de modo que o aumento ou redução em um dia seja compensado em outro dia, independente do pagamento de horas extras, respeitado o limite máximo de duas horas extraordinárias diárias.

§ 1º - As compensações previstas nesta cláusula, em dias úteis, deverão ocorrer dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Acordo. Caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - A **FIEMG** assegurará aos empregados que trabalharem em sábados, a compensação em outro dia na razão de uma hora e meia de descanso para cada hora trabalhada.

§ 3º - A **FIEMG** assegurará aos empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, a compensação em outro dia na razão de duas horas de descanso para cada hora trabalhada. Não havendo a compensação dentro do prazo estipulado no § 1º, o empregado receberá as horas trabalhadas que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 4º - Nas unidades que funcionam nos finais de semana, deverá ser elaborada escala de folgas, observadas as previsões legais.

§ 5º - No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, no caso de haver horas em débito estas serão perdoadas.

§ 6º - O sistema de compensação previsto nesta cláusula poderá ser aplicado também aos empregados contratados com jornada de tempo parcial de até 30 (trinta) horas semanais, limitado a 1 hora extra diária.



QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA

A FIEMG fica autorizada a celebrar com seus empregados, que percebam salários superior a R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), acordos de alteração contratual para redução de jornada de trabalho, com a consequente redução proporcional do salário, para atender interesse das partes.

§ 1º - Para os empregados que tiveram sua jornada de trabalho reduzida, o 13º salário será calculado tendo como base a média da remuneração recebida no ano da redução.

§ 2º - Aos empregados que tiverem sua jornada de trabalho reduzida, fica assegurado na vigência do presente Acordo, o emprego ou indenização equivalente aos valores dos salários que receberiam no período.

§ 3º - Para os empregados que percebam salário inferior a R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) o disposto nesta cláusula poderá ser aplicado, desde que por interesse exclusivo do trabalhador e mediante avaliação e homologação do Sindicato.

§ 4º - Para aplicação da cláusula, em relação aos instrutores, deverá ser observada a homologação por parte do SITESEMG.

QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ATUAL

Com base nos artigos 74 e seguintes da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671 de 08/11/2021, as partes decidem que além do Sistema de Ponto Por Exceção previsto na Cláusula 27ª, a FIEMG pode adotar Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, na modalidade de Sistema Eletrônico de Captação de Ponto.

§ 1º - Este Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho alternativo não admite:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV - alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º - Adicionalmente este sistema alternativo também:

I - está disponível no local de trabalho;

II - permite a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilita, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 3º - Com adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria nº 671/2021, fica acordado que as Entidades estão liberadas da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

SEXTA - RETORNO EMPREGADO INSS

A FIEMG se obriga a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, não se considerando benefício previdenciário os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a cargo da empresa.

§ Único - Ficam ressalvadas da aplicação desta cláusula as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave e pedido de demissão.

SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos art. 52 a 58 da Lei 8.213/91, fica assegurado o emprego ou indenização correspondente aos salários durante o período que faltar para a aquisição do direito.

§ 1º - O empregado ao se enquadrar nas condições previstas no caput, deverá comunicar formalmente, por escrito, sua situação à Entidade empregadora.

§ 2º - Caso venha a ser dispensado e não tenha feito a comunicação prevista no parágrafo anterior, o empregado deverá fazê-la no momento da comunicação da dispensa mediante recusa



expressa e por escrito, sob pena da perda do benefício previsto no caput. Sua rescisão ficará suspensa por 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 3º - Para fins do enquadramento das condições previstas no caput, não será considerado o período do aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado.

OITAVA - CRECHES

A **FIEMG** reembolsará as despesas que a empregada tiver com a creche para seu filho, até que ele complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, até o limite máximo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Este valor do reembolso é devido a partir do mês de assinatura do presente instrumento.

§ 1º - O reembolso previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

§ 2º - Ao efetuarem o reembolso especial acima estabelecido, a **FIEMG** fica desobrigada da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

NONA – UNIFORMES

Concessão gratuita de uniformes, desde que exigidos pela entidade empregadora.

DÉCIMA - EPI'S

Fornecimento gratuito de EPI's quando exigidos pela lei ou pela empregadora.

DÉCIMA PRIMEIRA- EMPREGADO ESTUDANTE

A entidade empregadora assegura aos empregados estudantes, o abono de falta das horas ou dias de provas oficiais, quando coincidirem com o horário de trabalho, mediante comunicação prévia e confirmação posterior.

DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir da assinatura do presente Acordo a entidade empregadora fornecerá mensalmente ticket refeição ou alimentação, obedecendo aos critérios abaixo:

1 – Para os empregados com jornada de trabalho menor que 4 (quatro) horas: 1 (um) ticket refeição por dia de trabalho, no valor de R\$ 15,15 (quinze reais e quinze centavos).

2 – Para os empregados com jornada de trabalho igual ou superior a 4 (quatro) horas diárias: 1 (um) ticket refeição ou alimentação por dia de trabalho, no valor de R\$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º – A concessão deste benefício está dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, mesmo que parcialmente subsidiado pelas empregadoras, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§ 2º – As diferenças decorrentes do reajuste retroativo a 1º de maio serão pagas em agosto e devidas apenas para os empregados que estiverem em atividade no dia 1º de agosto.

DÉCIMA QUARTA - LICENÇA CASAMENTO

A entidade patronal concede aos seus empregados que contraírem núpcias, 5 (cinco) dias úteis de licença, contados da data do casamento.



DÉCIMA QUINTA - LICENÇA LUTO

A entidade patronal concede aos seus empregados afastamento de até 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica.

DÉCIMA SEXTA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

Será abonada a ausência da empregada ao trabalho para acompanhar filho menor de 14 (quatorze) anos ao médico, limitada tal ausência a 8 (oito) horas por semestre, por filho, mediante a comprovação através de atestado médico.

DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SITESEMG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

DÉCIMA OITAVA - FERIADOS/DIAS PONTES

A FIEMG poderá conceder aos seus empregados, mediante compensação, folgas nos recessos e nos dias pontes, conforme previsto no seu calendário institucional.

§ 1º - A compensação prevista no caput poderá ocorrer, com acréscimo na jornada de trabalho, a critério da entidade, no período correspondente à vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

§ 2º - As lideranças (chefias imediatas) deverão propiciar condições para que os empregados realizem a compensação de jornada dos dias pontes, de modo a viabilizar a sua quitação, em conformidade com os prazos e regras previstas na Cláusula Terceira - Compensação de Jornada, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA DE ATRASO

Excepcionalmente, ocorrendo atraso de até 30 (trinta) minutos no início da jornada diária, o empregado poderá compensá-lo no mesmo dia, no final do expediente.

§ Único - Não havendo a compensação conforme disposto no caput o empregado sofrerá o desconto correspondente.

VIGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou com dia de repouso semanal remunerado.

§ 1º - Fica autorizado o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, desde que pelo menos um deles seja de no mínimo de 10 (dez) dias e nenhum deles seja inferior a 5 (cinco) dias.

§ 2º - A comunicação das férias aos empregados poderá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência

VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido, por iniciativa do empregador, sem justa causa e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

VIGÉSIMA SEGUNDA - RELACIONAMENTO SINDICATO / ENTIDADE

A FIEMG se compromete a receber os diretores do sindicato da categoria profissional desde que pré-avisados, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de 4 pessoas.

[Handwritten signature]



VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO

A **FIEMG** fornecerá no ato da rescisão, ao empregado dispensado sem motivo justificado, declaração contendo informações sobre o período trabalhado, últimos cargo e salário, desde que solicitada previamente.

VIGÉSIMA QUARTA – CONTRACHEQUE

A **FIEMG** disponibilizará aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO

A **FIEMG** descontará, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

§ Único - os respectivos valores serão repassados ao **SITSEMG** até o 5º dia útil de cada mês sob pena de acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, juros de 10% (dez por cento) e correção monetária sobre os valores.

VIGÉSIMA SEXTA – SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores(as) das categorias representadas pelo **SITSEMG**, realizada de forma digital no dia 11 de julho de 2022, com divulgação nos meios de comunicação da entidade, ficou aprovado que a forma de sustentação financeira será por contribuição negocial, devida por todos os trabalhadores (as), segundo os respectivos critérios.

§ 1º - A contribuição será no percentual de 2% (dois por cento), descontado do salário bruto de todos os integrantes da categoria, em uma única vez, no limite máximo de R\$ 120,90 (cento e vinte reais e noventa centavos), a serem descontados na folha de pagamento após a renovação do acordo coletivo de trabalho. O desconto será realizado na primeira folha, depois da respectiva assinatura do instrumento pelas partes e a apuração dos pedidos de oposição.

§ 2º - Excepcionalmente, em função da pandemia e das recomendações de se evitar aglomeração de pessoas, os trabalhadores poderão enviar a carta de oposição através de carta registrada com AR, enviada pelos correios de forma individual, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do presente acordo. As cartas enviadas individualmente que tenham vários pedidos de oposição, não serão aceitas.

§ 3º - Após encerrado o prazo previsto, será feita a apuração dos pedidos de oposição, sendo encaminhada a listagem para a respectiva entidade na qual os trabalhadores(as) estão vinculados. No caso de a listagem ser encaminhada após o dia 15 do mês corrente, o desconto será realizado no mês subsequente.

§ 4º - A **FIEMG** procederá até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do **SITSEMG**, por meio de guia enviada pelo **SITSEMG**, enviando para a entidade através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos trabalhadores contribuintes.

§ 5º - O **SITSEMG** reafirma que a **FIEMG** é mera intermediária no tocante ao citado desconto salarial, ficando, a qualquer tempo, isenta de quaisquer responsabilidades pelos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a serem postuladas.

§ 6º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o **SITSEMG**, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Entidade, ela poderá cobrar do **SITSEMG** ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Entidade notificar o **SITSEMG** acerca de ação com o referido objeto, eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.



VIGESIMA SÉTIMA – PONTO POR EXCEÇÃO

Nos termos dos artigos 74 e 61 IA, X, da CLT, fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção. Neste caso, somente serão apontadas as excepcionalidades das jornadas diárias, sendo que pela ausência de anotação, presumir-se-á o cumprimento normal da jornada de trabalho.

VIGÉSIMA OITAVA - TELETRABALHO

A critério da FIEMG, fica autorizada a instituição do teletrabalho, sem necessariamente haver a predominância do serviço executado fora das dependências das entidades empregadoras.

§ Único – A FIEMG envidará esforços para atender eventuais demandas dos empregados para disponibilizar os equipamentos tecnológicos necessários à prestação do teletrabalho.

VIGÉSIMA NONA – MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, com limite máximo de R\$ 123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste acordo, que será paga em favor do empregado prejudicado.

TRIGÉSIMA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Em decorrência do Acordo Coletivo de Trabalho, consubstanciado no presente instrumento, a FIEMG fica desobrigada do cumprimento de quaisquer condições de trabalho existentes em outros instrumentos normativos, que porventura fossem aplicadas aos seus empregados, no período de sua vigência.


TRIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2022 e findando-se em 30 de abril de 2023.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento - CPF 004.899.786-22
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS


Flávio Roscoe Nogueira - CPF: 902.534.186-15
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

